



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 64/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 111/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o regime de certificação técnica das empresas nacionais de transporte aéreo, publicado no *Diário da República*, n.º 64, de 18 de Março de 1991 2380-(2)

Declaração de rectificação n.º 65/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 72/91, do Ministério das Finanças, que regula a autorização de introdução no mercado, o fabrico, a comercialização e a comparticipação de medicamentos de uso humano, publicado no *Diário da República*, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1991 2380-(2)

Declaração de rectificação n.º 66/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 23/91, do Ministério das Finanças, que estabelece o estatuto das carreiras e categorias específicas do pessoal de informática, publicado no *Diário da República*, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1991 2380-(2)

Declaração de rectificação n.º 67/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 110/91, do Ministério da Indústria e Energia, que estabelece diversas normas relativas a vistorias, revistorias, inspecções e reinspecções periódicas de elevadores. Revoga diversas normas do Decreto-Lei n.º 131/87, de 17 de Março, e do Decreto n.º 513/70, de 30 de Outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 64, de 18 de Março de 1991 2380-(3)

Declaração de rectificação n.º 68/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 122/91, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que autoriza a substituição de equipamento radiotelegráfico de embarcações salva-vidas por radiobalizas de localização de sinistros via satélite, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março 2390-(3)

Declaração de rectificação n.º 69/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 82/91, do Ministério da Educação, que cria o Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, extingue o Instituto de Apoio Sócio-Educativo, o Instituto do Presidente Sidónio Pais e a Obra Social do Ministério da Educação e define a situação da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República*, n.º 41, de 19 de Fevereiro 2380-(3)

Declaração de rectificação n.º 70/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 134/91, do Ministério da Defesa Nacional, que aprova a nova Lei Orgânica do Instituto Hidrográfico (IH), publicado no *Diário da República*, n.º 78, de 4 de Abril de 1991 2380-(3)

Declaração de rectificação n.º 71/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 137/91, do Ministério das Finanças, que regula o processo de adesão de Portugal ao Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), publicado no *Diário da República*, n.º 79 (suplemento), de 5 de Abril de 1991 2380-(4)

Declaração de rectificação n.º 72/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 115/91, do Ministério das Finanças, que altera o Decreto-Lei n.º 85/86, de 7 de Maio (harmoniza as disposições legais respeitantes à classificação dos ramos de seguros com disposições comunitárias), publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março de 1991 2380-(4)

Declaração de rectificação n.º 73/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 17/91, do Ministério da Justiça, que regula o processamento e julgamento das contravenções e transgressões, publicado no *Diário da República*, n.º 8, de 10 de Janeiro 2380-(4)

Declaração de rectificação n.º 74/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 117/91, do Ministério das Finanças, que transforma a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., em sociedade anónima de capitais maioritariamente públicos, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março 2380-(4)

Declaração de rectificação n.º 75/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 42/91, do Ministério das Finanças, que altera as fórmulas de retenção do IRS, publicado no *Diário da República*, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1991 2380-(4)

Declaração de rectificação n.º 76/91:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 138-A/91, do Ministério das Finanças, que aprova a alienação da totalidade do capital social da Sociedade Financeira Portuguesa — Banco de Investimento, S. A. 2380-(4)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 64/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 111/91, publicado no *Diário da República*, n.º 64, de 18 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 12.º, onde se lê «prevista na alínea b) do artigo anterior» deve ler-se «prevista na alínea b) do artigo 10.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 65/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 72/91, publicado no *Diário da República*, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No 4.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «quer a legislação dispersa que o normativo inovador» deve ler-se «quer a legislação dispersa quer o normativo inovador».

No n.º 1 do artigo 15.º, onde se lê «O Ministro da Saúde pode renovar» deve ler-se «O Ministro da Saúde pode revogar».

Na alínea a) do artigo 20.º, onde se lê «São identificados pela dominação comum» deve ler-se «São identificados pela denominação comum». No segundo parágrafo sem número, onde se lê «não destinada a ser absorvida, não se excluindo,» deve ler-se «não destinada a ser absorvida, não se excluindo,».

No artigo 40.º, onde se lê «ou eliminar os agentes patonégicos susceptíveis de» deve ler-se «ou eliminar os agentes patogénicos susceptíveis de».

Na alínea d) do n.º 3 do artigo 68.º, onde se lê «Precauções especiais de utilização;» deve ler-se «Precauções especiais de utilização;».

No n.º 4 do artigo 70.º, onde se lê «A publicidade deve ser concedida de maneira» deve ler-se «A publicidade deve ser concebida de maneira».

No n.º 2 do artigo 100.º, onde se lê «Os actuais directores [...] previstas no artigo 67.º deste diploma» deve ler-se «Os actuais directores [...] previstas no artigo 64.º deste diploma».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 66/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 23/91, publicado no *Diário da República*, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea b) do n.º 3 do artigo 26.º, onde se lê «Nos casos em que da aplicação do disposto no

n.º 2 do artigo 17.º não resultar» deve ler-se «Nos casos em que da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 17.º resultar».

No mapa 1 anexo, na coluna respeitante aos índices das categorias de administrador de sistemas e de planificador, onde se lê:

...	Escalaões						
	0	1	2	3	4	5	6
Administrador de sistemas...	-	470	490	520	540	560	-
Planificador ...	-	430	450	470	490	510	-

deve ler-se:

...	Escalaões						
	0	1	2	3	4	5	6
Administrador de sistemas...	-	470	490	520	540	560	580
Planificador ...	-	450	470	490	510	530	550

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 67/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 110/91, publicado no *Diário da República*, n.º 64, de 18 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3 do artigo 7.º, onde se lê «será punida com» deve ler-se «será punido com».

No n.º 8 do artigo 7.º, onde se lê «será punido com» deve ler-se «será punida com».

No artigo 14.º, onde se lê «e no n.º 1 do artigo 11.º» deve ler-se «e no n.º 2 do artigo 11.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 68/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 122/91, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na parte final, foi omitida a assinatura do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comuni-

cações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*, e mencionada a do Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*, que não subscreveu o referido diploma.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 69/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 82/91, publicado no *Diário da República*, n.º 41, de 19 de Fevereiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê «Cria o Instituto dos Assuntos Sociais da Educação e extingue o Instituto de Apoio Sócio-Educativo, o Instituto do Presidente Sidónio Pais, a Obra Social do Ministério da Educação e a Caixa de Previdência do Ministério da Educação» deve ler-se «Cria o Instituto dos Assuntos Sociais da Educação, extingue o Instituto de Apoio Sócio-Educativo, o Instituto do Presidente Sidónio Pais e a Obra Social do Ministério da Educação e define a situação da Caixa de Previdência do Ministério da Educação».

No n.º 4 do artigo 4.º, onde se lê «além dos seus presidente e vogais eleitos» deve ler-se «além do seu presidente e dos vogais eleitos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 70/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 134/91, publicado no *Diário da República*, n.º 78, de 4 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º onde se lê «O Instituto Hidrográfico, abreviadamente designado por IH, é um organismo da Marinha, funcionando na directa dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada, dotado de autonomia administrativa» deve ler-se «O Instituto Hidrográfico, abreviadamente designado por IH, é um organismo da Marinha, funcionando na directa dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada».

No n.º 2 do artigo 12.º, onde se lê «O Conselho de administração» deve ler-se «O Conselho Administrativo».

Na segunda linha do artigo 19.º, onde se lê «incumbe garantir o planeamento» deve ler-se «incumbe o planeamento».

Na última linha do n.º 5 do artigo 22.º, onde se lê «com compensação em receita» deve ler-se «com contrapartida em receita».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 71/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 137/91, publicado no *Diário da República*, n.º 79 (suplemento), de 5 de Abril, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No final do decreto-lei, onde se lê:

Promulgado em 4 de Abril de 1991.
Referendado em 4 de Abril de 1991.

deve ler-se:

Promulgado em 5 de Abril de 1991.
Referendado em 5 de Abril de 1991.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 72/91

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 115/91, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea 17) do artigo 1.º, onde se lê «cobertura de defesa a representação jurídica» deve ler-se «cobertura de defesa e representação jurídica».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 73/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 7/91, publicado no *Diário da República*, n.º 8, de 10 de Janeiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, do artigo 10.º, onde se lê «Não tendo havido pagamento voluntário no prazo determinado ou sendo a infracção punível» deve ler-se «Não tendo havido pagamento voluntário ou sendo a infracção punível».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 74/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 117/91, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março, cujo original se encontra arquivado

nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, onde se lê «O capital inicial da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., é de 6 000 000 000\$» deve ler-se «O capital social da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., é de 10 000 000 000\$».

No artigo 4.º, n.º 1, dos Estatutos, onde se lê «O capital da sociedade é de 6 000 000 000\$» deve ler-se «O capital social da sociedade é de 10 000 000 000\$».

No artigo n.º 4, n.º 2, dos Estatutos, onde se lê «O capital social é representado por 6 000 000 de acções» deve ler-se «O capital social é representado por 10 000 000 de acções».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 75/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 42/91, publicado no *Diário da República*, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê «Altera as fórmulas de retenção do IRS» deve ler-se «Regime jurídico de retenção na fonte do IRS».

No n.º 2 do artigo 9.º (dispensa de retenção), onde se lê «A dispensa de retenção nos termos do número anterior é facultativa,» deve ler-se «A dispensa de retenção nos termos das alíneas a) e b) do número anterior é facultativa,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 76/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 138-A/91, publicado no *Diário da República*, n.º 82, de 9 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 5, onde se lê «ao abrigo dos números anteriores mais de 3 %» deve ler-se «ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 mais de 3 %».

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê «fora do bloco por cada uma daquelas entidades» deve ler-se «fora do bloco por aquelas entidades».

No final do decreto-lei, onde se lê «Promulgado em 5 de Abril de 1991. Referendado em 5 de Abril de 1991.» deve ler-se «Promulgado em 9 de Abril de 1991. Referendado em 9 de Abril de 1991.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 33\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex